



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 6.233, DE 2013 **(DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA)**

Ofício nº 763/13 - GP

Dispõe sobre a criação de cargos de provimento efetivo, em comissão e funções comissionadas destinados ao Quadro de Pessoal do Superior Tribunal de Justiça e dá outras providências.

DESPACHO:

ÀS COMISSÕES DE:

TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO;

FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO (ART. 54 RICD) E

CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD).

APRECIACÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD

PROJETO DE LEI N. 6233 DE DE DE 2013

Dispõe sobre a criação de cargos de provimento efetivo, em comissão e funções comissionadas destinados ao Quadro de Pessoal do Superior Tribunal de Justiça e dá outras providências.

Art. 1º Ficam criados, no quadro de pessoal do Superior Tribunal de Justiça, cargos de provimento efetivo, cargos em comissão e funções comissionadas, na forma do Anexo desta lei.

Art. 2º Cabe ao Superior Tribunal de Justiça, na esfera de sua competência, adotar as providências necessárias à execução desta lei, inclusive quanto à distribuição e ao estabelecimento de cronograma anual de implantação dos cargos efetivos, cargos em comissão e funções comissionadas criados, observada a disponibilidade orçamentária.

Art. 3º As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão à conta das dotações orçamentárias consignadas ao Superior Tribunal de Justiça no Orçamento da União.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO

(Lei n. , de de de 2013)

Acréscimo de cargos de provimento efetivo, de cargos em comissão e de funções comissionadas no quadro de pessoal do Superior Tribunal de Justiça

Cargos Efetivos	Quantidade
Analista Judiciário	193
Cargos em Comissão	Quantidade
CJ-3	15
CJ-2	8
CJ-1	14
Funções Comissionadas	Quantidade
FC-6	12
FC-4	203
FC-2	263

JUSTIFICATIVA

Tratam os autos de proposta de projeto de lei sobre a criação de cargos de provimento efetivo, em comissão e funções comissionadas, destinada a minimizar o déficit quantitativo do quadro de pessoal do Superior Tribunal de Justiça devido à contínua elevação da carga de trabalho.

Buscando o mapeamento das reais necessidades do incremento de pessoal, o assunto foi submetido a todas as Secretarias que compõem a Administração do Tribunal, bem como à Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados – Enfam, para que se manifestassem, no prazo fixado, sobre a questão.

Com base nas informações inicialmente prestadas, a Assessoria de Modernização e Gestão Estratégica realizou estudos do impacto da medida no orçamento, verificando a adequação do quantitativo solicitado à Lei de Responsabilidade Fiscal, e que resultou na necessidade de redução do pleito de diversas áreas, a fim de ficar-se adstrito à viabilidade orçamentária.

Promovida a glosa necessária, chegou-se aos seguintes quantitativos propostos:

Cargos efetivos	Quantidade
Analista Judiciário	193
Cargos em comissão a serem criados	Quantidade
CJ-3	15
CJ-2	8
CJ-1	14
Funções comissionadas a serem criadas	Quantidade
FC-6	12
FC-4	203
FC-2	263

A redução quantitativa da proposta inicial não macula as justificativas apresentadas às fls. 15/21 quanto à necessidade de criação dos cargos e funções comissionadas. O referido documento tece histórico acerca do crescente acúmulo de processos que chegam ao Tribunal, diretamente proporcional ao maior exercício da cidadania por parte da população nacional. A questão referente à implantação do Projeto Estratégico STJ na Era Virtual também é enfocada, cuja consolidação passou a exigir maior expertise e qualificação do quadro de pessoal. Destaca-se, ainda, a necessidade de observância, no âmbito do Tribunal, das recomendações advindas do Conselho Nacional de Justiça, sempre no sentido de conferir maior celeridade e transparência à gestão administrativa e judicial.

Na busca de parametrização em relação à verificada carência de pessoal, procedeu-se ao cotejo com a realidade funcional dos demais Tribunais Superiores, restando clara a situação de inferioridade numérica do quantitativo de servidores e de funções comissionadas do Superior Tribunal de Justiça, submetido a igual ou maior volume de trabalho. Outro ponto merecedor de destaque e equacionamento refere-se à maior presença, nesta Corte, de técnicos judiciários em relação aos analistas, o que se mostra indesejável na atual quadra vivida.

Tais observações mostram, de forma clara, a urgência de dar um passo à frente em direção à adequação, mesmo que paulatina, do quadro de pessoal do Tribunal às necessidades da demanda. É dever da Administração envidar esforços para, observando as limitações orçamentárias e legais, buscar forma de melhor municiar o Tribunal de pessoal qualificado e motivado.

Encaminhados os autos à Assessoria Jurídica da Secretaria do Tribunal para se manifestar quanto à recomendação da Secretaria de Gestão de Pessoas de definir, de forma prévia, as áreas de atividades que serão atribuídas aos cargos a serem criados, aquele componente jurídico entendeu pela desnecessidade da medida, que pode ser implementada, posteriormente, no uso do poder discricionário da Administração.

Destaco, por fim, a presença de recursos orçamentários suficientes a atender o impacto financeiro decorrente da criação dos cargos e

funções ora proposta, conforme ratificado pela Secretaria de Administração e Finanças.

Dessa forma, submeto projeto de lei à deliberação

Nº do documento:	00122/2013	Tipo do documento:	DESPACHO
Descrição:	DESPACHO AMG/DG		
Autor:	92083 - ROSARIA REZENDE FIGUEIREDO		
Usuário assinator:	60733 - OLIVIO FERNANDES BALBINO		
Classificação PCTT:	02.01.03.01 - GESTÃO DE PESSOAS / POLÍTICA DE RECURSOS HUMANOS / PREVISÃO DE PESSOAL / QUADRO DE SERVIDORES		
Data da criação:	28/05/2013 17:10:36	Data da assinatura:	28/05/2013 18:57:57



PODER JUDICIÁRIO
SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

ASSESSORIA DE MODERNIZAÇÃO E GESTÃO ESTRATÉGICA

DESPACHO Nº 00122/2013

28/05/2013

Senhor Diretor-Geral,

Retornam os autos do Processo n. 3354/2013 a esta Assessoria para providenciar os devidos ajustes nos postos de trabalho do cargo efetivo de Analista Judiciário, conforme orientação do Excelentíssimo Senhor Ministro Presidente desta Corte.

As demandas das unidades do Superior Tribunal de Justiça foram apresentadas com a finalidade de atender aos Memorandos Circulares n. 5/DG, de 20 de fevereiro de 2013, e n. 9/DG, de 4 de março de 2013, bem como do Ofício n. 44/GDG, de 22 de fevereiro de 2013, que solicitaram um levantamento das necessidades, inclusive esclarecendo em que posição da estrutura organizacional seria inserido cada novo posto e que os dados fossem enviados a esta Assessoria até o dia 8 de março.

Tal iniciativa era para justificar a pretensão de enviar ao Congresso Nacional um projeto de lei a fim de ampliar o número de cargos e funções neste Tribunal, visto que a Administração desta Corte está ciente do déficit de pessoal diante do contínuo aumento da carga de trabalho.

Após o recebimento das propostas, foram realizadas análises e levantamentos, adequando assim as propostas das unidades a um anteprojeto de lei que atendesse às necessidades das unidades, de forma a minimizar a grande carga de trabalho em todas as áreas e criando cargos e funções para agraciar os servidores que prestam serviços com alta qualidade e merecem o reconhecimento pelos relevantes serviços prestados.

Nos dados apresentados pelos solicitantes, a princípio, o número de postos a serem criados chegou a um patamar de 928 novos cargos efetivos, entre técnicos e analistas judiciários, para uma reposição considerada ideal, por parte das unidades, de parte da força de trabalho.

Após a avaliação das propostas, foi apresentado inicialmente o número de 543 analistas judiciários, considerando que a maioria dos servidores ocupantes do cargo efetivo de técnico judiciário, em grande parte com nível superior, atualmente realiza atividades mais específicas, prestando serviços similares aos dos analistas judiciários, reduzindo o incremento proposto de 66,5% para 39,3% (fl. 23).

Instada a manifestar, a Secretaria de Gestão de Pessoas, por meio da Seção de Legislação e Jurisprudência – SELEJ, da Coordenadoria de Legislação de Pessoal, realizou a análise dos aspectos técnicos da proposta, fls. 41 a 46.

No momento em que a proposta foi enviada ao Gabinete do Sr. Diretor-Geral, para apreciação, realizou-se a redução do número de postos para 423, o incremento caiu para 30,6%, conforme planilha à fl. 51.

A Assessoria Jurídica manifestou-se às folhas 61/68, que em razão dos princípios da eficiência e da razoabilidade, entendeu que os cargos efetivos de analista judiciário devam ser criados sem a especificação das áreas de atividades, que caberá ao administrador no uso do poder discricionário.

Assim, apresento a Vossa Senhoria nova sugestão em relação ao anteprojeto de lei que dispõe sobre a criação de cargos de provimento efetivo, em comissão e funções comissionadas destinados ao Quadro de Pessoal do Superior Tribunal de Justiça, reduzindo para 193 o quantitativo de cargos efetivos, com incremento de apenas 14%.

A planilha à folha 22, com funções e cargos comissionados a serem criados, está mantida.

Apresento, ainda, a planilha com a estimativa de impacto orçamentário-financeiro previsto no artigo 16 da LRF, elaborada pela Coordenadoria de Orçamento e Finanças, da Secretaria de Administração e Finanças, para a proposta em tela, bem como nova minuta de anteprojeto de lei com a redução de postos para o cargo de analista judiciário, visando a uma melhor adequação às necessidades do STJ.

Tal acréscimo é fundamental para o cumprimento da principal missão do Superior Tribunal de Justiça: “Processar e julgar as matérias de sua competência originária e recursal, assegurando uniformidade na interpretação das normas infraconstitucionais e oferecendo ao jurisdicionado uma prestação de qualidade, rápida e efetiva”, bem como para alcançar a sua visão de futuro: “Consolidar-se como o Tribunal da Cidadania, oferecendo justiça de qualidade, rápida e efetiva”.

Respeitosamente,



OLIVIO FERNANDES BALBINO
ASSESSOR-CHEFE DA ASSESSORIA DE MODERNIZAÇÃO E GESTÃO ESTRATÉGICA

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
COORDENADORIA DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO PREVISTO NO ART. 16 DA LRF

13/jun/13

IMPACTO DA CRIAÇÃO DE FUNÇÕES									
FUNÇÃO/CARGO	PERCENTUAL Art. 13º Lei 12.774/12	QUANTIDADE	REMUNERAÇÃO MENSAL	TOTAL MENSAL - atual	GRATIF. NATALINA	1/3 CONSTIT.	CONTR. PATRONAL	IMPACTO 2014 LRF 101/2000	IMPACTO 2015 LRF 101/2000
ANALISTA JUDICIÁRIO	62 %	193	7.506,55	1.448.764,15	241.460,69	80.486,90	690.577,58	-	-
	75,2 %		8.118,19	1.566.810,67	1.566.810,67	522.270,22	4.481.078,52	25.371.387,45	-
	90 %		8.803,97	1.699.166,21	1.699.166,21	566.388,74	4.859.615,36	-	27.515.164,83
CJ-3		15	10.352,52	155.287,80	155.287,80	51.762,60	444.123,11	2.070.504,00	2.070.504,00
CJ-2		8	9.106,74	72.853,92	72.853,92	24.284,64	208.362,21	971.385,60	971.385,60
CJ-1		14	7.945,86	111.242,04	111.242,04	37.080,68	318.152,23	1.483.227,20	1.483.227,20
FC-6		12	3.072,36	36.868,32	36.868,32	12.289,44	-	491.577,60	491.577,60
FC-4		203	1.939,89	393.797,67	393.797,67	131.265,89	-	5.250.635,60	5.250.635,60
FC-2		263	1.185,05	311.668,15	311.668,15	103.889,38	-	4.155.575,33	4.155.575,33
TOTAL GERAL		708	58.031,13	5.796.458,93	4.589.155,47	1.529.718,49	11.001.909,01	39.794.792,76	41.938.070,16

Obs.: Os cálculos foram processados considerando o cargo em comissão cheio para CJ e opção para FC constante da Lei 12.774, de 28 de dezembro de 2012

ESTIMATIVA DE IMPACTO COMPARATIVO COM LIMITE DO ART. 20 DA LRF

	R\$ Milhares	
	2014	2015
TOTAL DA DESPESA COM PESSOAL PARA FINS DE APURAÇÃO DO LIMITE ATUAL (1)	725.714	762.000
DESPESA ANUAL PROJETADA PARA INCREMENTO DE 193 AJ; 15 CJ-3; 8 CJ-2; 14 CJ-1; 12 FC-6; 203 FC-4; 263 FC-2	39.795	41.938
DESPESA TOTAL	765.509	803.938
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (ÚLTIMOS 12 MESES - ABRIL DE 2013)	621.158.840	689.486.312
% do TOTAL DA DESPESA COM PESSOAL - DTP SOBRE A RCL (PARA APURAÇÃO DO LIMITE)	0,123239%	0,116600%
LIMITE MÁXIMO (Incisos I, II e III do art. 20 da LRF) - < % >	0,224226%	1.392.800
LIMITE PRUDENCIAL (parágrafo único, art. 22 da LRF) - < % >	0,213015%	1.323.160
LIMITE DE ALERTA (inciso II do parágrafo 1º do art. 59 da LRF) - < % >	0,201803%	12.535

Em 13 de junho de 2013

Lucimar Maria da Silva
Coordenadora de Orçamento e Finanças

Antonio Carlos Elteto de Oliveira
Secretário de Administração e Finanças

Nota: (1) O montante TOTAL DA DESPESA COM PESSOAL PARA FINS DE APURAÇÃO DO LIMITE ATUAL está inserido com os impactos da Lei 12.774, de 28 de dezembro de 2012 e da Lei 12.762, de 27 de dezembro de 2012.

Não foram projetadas despesas patronais relativo a Lei 12.518, de 30 de abril de 2012, que instituiu a previdência complementar dos servidores federais, em razão de parâmetros mais consistentes.